



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023
CONTRATO Nº 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, com endereço na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado pelo Prefeito, sr. PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **SMR CCXVIII SOCIEDADES REUNIDAS CCXVIII LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.202.871/0001-72, com sede na Rua Monsenhor Bernardino, nº 723, Centro, na cidade de Jenipapo de Minas, estado de Minas Gerais. CEP: 39.645-000, Inscrição Municipal nº 13.197, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Dr. Márcio Tatagiba de Oliveira Carvalho, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.282/SESDC-RO, inscrito no CPF nº 016.354.082-96, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, para atender as demandas de forma complementar em várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2. A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde na especialidade de **Consulta em Cirurgia Geral**, colocase à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I,

1.3. A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. **Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento das Consultas Médicas Especializadas é de exclusiva responsabilidade dos proponentes.**

2.1.1. O preço final das Consultas Médicas Especializadas, **conforme estabelecido no Decreto Municipal vigente**, teve como base a avaliação dos serviços disponíveis no mercado (CIMARPA, CISLAGOS, CISMIP, Santa Casa de Poços de caldas, prefeitura municipal de Guaxupé e prefeitura municipal de Itamarandiba), que foi calculado a média dos procedimentos, optando-se por apresentar uma proposta ao Conselho Municipal de Saúde determinando o preço ajustado de acordo com a disponibilidade financeira do município, levando em consideração aquelas especialidades mais complexas foi utilizado o valor intermediário e não a média dos valores encontrados.

2.1.2. Os valores dos procedimentos da Consulta Médica Especializada serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho através de recursos próprios.

2.2. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS- Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- a)** A especialidade médica a qual o paciente necessita e a disponibilidade de vaga no momento do agendamento;
- b)** A escolha do paciente.

2.3. Quando houver mais de um prestador credenciado a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- 2.4.** As consultas deverão ser ofertadas pelas instituições com 1 (uma) semana que antecede o mês, tendo como finalidade o agendamento pelas Unidades de Saúde sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde (Ex. perda de consultas devido curto tempo de agendamento).
- 2.5.** Os pacientes terão direito a primeira consulta conforme sistema de regulação da SMS de Muzambinho e o retorno com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira consulta.
- 2.6.** A consulta deverá ser sempre de acordo com a especialidade que o paciente necessita, sem o direito de troca durante o atendimento.
- 2.7.** O proponente deverá seguir rigorosamente a agenda oferta pelo contratado e realizar a consulta na data e hora estabelecida na guia liberada pelo SISREG.
- 2.8.** As faltas somente serão validadas com justificativas legais (atestado médico, óbitos, comprovantes de viagens para tratamento de saúde), sem justificar perderá a vaga.
- 2.9.** O prestador deverá obrigatoriamente registrar através de assinatura do usuário a sua presença para o atendimento e ao mesmo tempo registrar através do SISREG utilizando a chave de confirmação da consulta ou a falta do paciente.
- 2.10.** O prestador deverá utilizar formulários específicos com o símbolo do SUS – Sistema Único de Saúde e contra referenciar o paciente para a Unidade de Origem.
- 2.11.** O prestador deverá manter os encaminhamentos, juntamente com os prontuários, arquivados para controle, avaliação e auditoria.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato terá início **na data de sua assinatura, ou seja, 13 de junho de 2023 até 13 de junho de 2024**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade de **Consulta em Cirurgia Geral, conforme tabela abaixo:**

Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames				
Código	Descrição	Custo	Quantidade Estimada/Mês	Valor estimado/Mês
14	Consulta em Cirurgia Geral	R\$ 70,06	150	10.509,00

4.1.1. O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 126.108,00 (Cento e vinte e seis mil e cento e oito reais), com o valor mensal estimado em R\$ 10.509,00 (Dez mil e quinhentos e nove reais).

4.2. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.3. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, pelo Departamento responsável do Contratante.

4.6. O valor do contrato é fixo e irredutível durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Processo Administrativo 232/2023- Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1. POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3. É direito do CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

8.1.1. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

8.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

8.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido no Edital do Credenciamento.

8.1.6. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º.

8.1.7. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

8.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado conforme agenda apresentada sempre na última semana do mês.

8.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

8.1.11. O prestador que por ventura não possuir área física poderá realizar os atendimentos nos postos de saúde municipais desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução do contra referência para cada Unidade Básica de Saúde (UBS). Será entregue ao paciente no momento da alta o encaminhamento para as Unidades de Saúde de Origem.

U
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

8.1.14. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

8.1.15. Fica obrigatório que os prestadores tenham o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados, indicando carga horária e atendimento SUS, quando o atendimento for em clínica própria.

8.1.16. O prestador que optar em realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde terão seu CBO e CPF cadastrados no CNES como prestador de serviços.

8.1.17. Todos os prestadores deverão apresentar título de especialidade, residência ou curso de formação na área, do profissional conforme item pleiteado durante o credenciamento.

8.1.18. O prestador e os profissionais deveram utilizar o SISREG e o Prontuário Eletrônico quando estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.19. O cancelamento da Agenda deverá ser feito obrigatoriamente com no mínimo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

8.1.20. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês o processamento das consultas realizadas em formato magnético e em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial no formato individualizado (quando a consulta for realizada em clínica própria).

8.1.21. Caso o profissional do prestador credenciado opte por atender nas Unidades de Saúde do município a Secretaria Municipal de Saúde que irá definir em comum acordo os dias e a horas do atendimento.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

9.1.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato (quando for o caso).

9.1.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

9.1.3. Controlar e coordenar a agenda liberando as vagas, bem como manter a regulação de acesso dos usuários aos serviços prestados.

9.1.4. Fornecer ao prestador capacitação para utilização dos sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.5. Processar e enviar ao Ministério da Saúde o arquivo que contém os atendimentos objetivando o registro dos usuários, a especialidade e a quantidade.

9.1.6. Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

9.1.7. Monitorar e regular o retorno dos pacientes em prazo estabelecidos pelos profissionais respeitando sempre o período mínimo de 15 (quinze) dias a partir da primeira consulta.

9.1.8. Avaliar a efetividade das consultas garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.

9.1.9. Apurar os valores a serem pagos e confrontar com as guias autorizadas conforme os sistemas de informação oficial.

9.1.10. Será realizada a conferência das assinaturas dos pacientes ou responsáveis. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

10.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

10.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0208.10.301.1003.2.066. 3390-39 FICHA 585 e

0208.10.301.1003.2.066. 3390-39 FICHA 587.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei Federal nº 8.666/93.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

13.2. A CONTRATADA fica ciente que permanecendo aberto o credenciamento e havendo mais de um prestador credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária entre os credenciados, conforme determina a legislação pertinente.

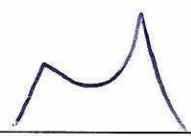
13.3. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA** e o processo de Inexigibilidade de Licitação.

13.4. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho - MG, 13 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



SMR CCXVIII SOCIEDADES REUNIDAS CCXVIII LTDA
Márcio Tatagiba de Oliveira Carvalho
EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Viviane Lemos CPF: 083439416-24
- 2) Nome: Rafael Oliveira Neto CPF: 05087733859

